



CONTRARRAZÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO SIAD: Nº 247/2024

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº 19.16.2304.0067749/2024-54

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na cidade de Cataguases – MG

A M TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sobre o nº 42.963.769/0001-55, com sede à Rua Christovam Molinari, 12, Morro da Glória, Juiz de Fora - MG, empresa licitante no Processo SEI nº 19.16.2304.0067749/2024, referente a Contratação de empresa especializada para execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça, vem tempestivamente na qualidade de empresa, habilitada e ganhadora do certame, a fim de contra-argumentar o Recurso impetrado pela empresa MINAS FLORESTAIS CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 43.335.683/0001-40, líder do consorcio composta por mais duas(02) empresas, sendo; IMPERIUM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 33.077.194/0001-82 e a empresa N OLIVEIRA SOARES LTDA inscrita no CNPJ: 17.655.215/0001-43 , a qual argumenta sobre a reprovação da documentação técnica pela UGC – Unidade Gestora da Contratação que fora muito bem analisada a luz da legislação pertinente.

I - RAZÃO:

A M Trindade Construtora Ltda, assim como outras empresas optaram por participar e outras deixaram de participar desta Concorrência Eletrônica nº 002/2024, considerando as exigências dos Atestados de Profissionais e dos Atestados Operacionais constantes no Edital, os quais estão evidenciados no **artigo 67, item II da Lei 14.133/21, relativo a qualificação técnica-profissional e qualificação técnica-operacional.**

Verificando as documentações apresentadas pelas empresas consorciadas , MINAS FLORESTAIS CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 43.335.683/0001-40 e a empresa IMPERIUM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 33.077.194/0001-82 e a empresa N OLIVEIRA SOARES LTDA inscrita no CNPJ: 17.655.215/0001-43, observamos algumas inconsistências que compromete a habilitação, uma vez que não atende as exigências do instrumento convocatório, conforme estabelecidos no item 3.2.8 situação financeira e no item 9.2 e subitens, constantes no Edital.

II- DA HABILITAÇÃO:

- a) A empresa MINAS FLORESTAIS CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 43.335.683/0001-40, **não apresentou** Atestado de Capacidade técnica -operacional – CAO na totalidade exigida no edital no item 9.2.2.2 linha “a”.
- b) A empresa IMPERIUM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 33.077.194/0001-82, apresentou documento de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Bauminas Hidroazul ind. Com. Ltda insc. cnpj: 25.686.353/0001-18 sem **registro no CREA e sem vínculo com a CAO nº 3209322/2024. Não apresentou também a CAT- Certificado de Atestado técnico-profissional. Destacamos ainda, que a empresa** Bauminas Hidroazul

ind. Com. Ltda é uma indústria conforme descrito na CAO “Finalidade Industrial” o qual não atende ao item 9.2.6.6 do Edital.

- c) A empresa N OLIVEIRA SOARES LTDA inscrita no CNPJ: 17.655.215/0001-43 apresentou no balanço de 2023 o Índice de Liquidez Geral **menor que exigido no item 3.2.8** que deve ser igual ou superior a 1(um), para que o licitante seja considerado apto financeiramente. Com relação ao Balanço de 2022 a N OLIVEIRA SOARES LTDA **não apresentou Índices de Liquidez e Solvência.**
- d) N OLIVEIRA SOARES LTDA só apresentou uma CAT 3096551/2024 do Eng. Celio Dimas Bansembiante sem Atestado de Capacidade Técnica vinculado a CAT e a quantidade de BTUs descrita na CAT referente a 290.300 BTUs, **não atende ao item 9.2.4.2 alínea “c”** “que são no mínimo, 26TRs (312.000 BTUs).
- e) N OLIVEIRA SOARES LTDA **não apresentou nenhuma capacitação operacional**, ou seja, Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O). referente ao item 9.2.2.2 alínea “c”

III-REQUERIMENTO:

Face ao exposto, fica nítido que UGC – Unidade Gestora da Contratação atuou oportunamente de modo a aplicar o “princípio da vinculação ao instrumento convocatório” reprovando as documentações técnicas apresentada pela MINAS FLORESTAIS CONSTRUÇÕES LTDA, líder do consorcio.

Portanto, a M. Trindade Construtora Ltda, requer que UGC – Unidade Gestora da Contratação, proceda ao juízo de admissibilidade do Recurso da MINAS FLORESTAIS CONSTRUÇÕES LTDA, julgando-o como inadmissível, posto que as alegações apresentadas pela recorrente se caracterizam como meramente protelatórias.

Juiz de Fora, 30/01/25

N. Termos

Pede deferimento

JAIME CARVALHO DA
DA
SILVA:23624116649
Assinado de forma digital por
JAIME CARVALHO DA
SILVA:23624116649
Dados: 2025.01.30 15:19:01
-03'00'

Jaime Carvalho da Silva
CPF 236.241.166-49
Socio Administrador

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**[←](#) Parecer de recurso

Data da decisão do recurso

07/02/2025

Parecer*

0 / 1000

Arquivo do parecer*



Você pode enviar **1 arquivo** soltando-o aqui ou clicando aqui para selecioná-lo.
O tamanho **máximo** permitido para cada arquivo é de **20 MB**.

Para que a autoridade competente tenha acesso ao parecer é necessário o acionamento do comando 'Emitir', disponível após a data final do período recursal.

Encaminhar parecer para Autoridade Competente emitir decisão sobre recursos

Sim

CANCELAR

SALVAR

EMITIR

Pesquisar



Chat

<https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/247/1091012/lote/acoes/30386/parecerRecurso>

1/2

CPF/CNPJ	Nome do licitante	CPF do representante	Nome do representante	Razão	Contrarrazão
(F000115) - 43.335.683/0001-40	MINAS FLORESTAIS E CONSTRUCOES LTDA	998.383.116-34	TARCISIO DUARTE LADEIRA	Ver Razão	-
(F000186) - 42.963.769/0001-55	M. TRINDADE CONSTRUTORA LTDA - EPP	628.913.246-68	IBRAIM FRITZ MACHADO TRINDADE	-	Ver Contrarrazão

Exibindo de 1 a 2 resultados. Total é 2.

10 ▼

1



Chat

